Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.127, de 02 de Setembro de 1.991.

"Concede desconto sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Taxa de Licença para públicidade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer/ Natureza (ISS), no percentual de 90% (noventa por cento) neste exercício de 1.991, na Lista de Serviços, integrante do artigo 72 do Código Tributário do Município, referente as alíneas C e G do / ítem 59 e alínea B, do ítem 64, conforme descri-/ção dos serviços tributáveis.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre a Taxa de Licença para públicidade, / no percentual de 80% (oitenta por cento), neste / exercício de 1.991, no ítem 1, da Tabela Número 3, do C.T.M.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de Setembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo